

## QUALIFICAÇÃO

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

**Contratada:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Operadora de planos privados de assistência à saúde e odontológica, com sede na Rua Colômbia, nº 332 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 01438-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 29.309.127/0001-79, NIRE 35.223.574.090 (SP).


**Contratante:** INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ), inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 09.538.688/0005-66, com endereço na Rua Francisco Octavio Pacca, nº 180 – Grajaú – São Paulo/SP – CEP: 04822-030.

Reger-se-á o presente Contrato PJ-112-B pelas disposições constantes da Minuta Padrão cuja cópia se encontra em anexo, além do termo aditivo no qual ficarão definidas condições complementares no que se diz respeito a Plano, valores, condições de reembolso, movimentação cadastral, forma de pagamento ou outro não citado aqui.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

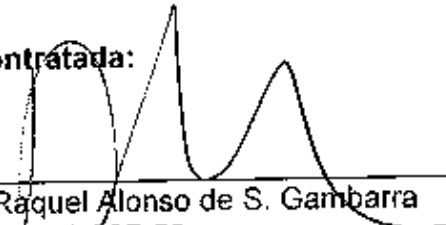
São Paulo, 01 de Janeiro de 2013.


**Pela Contratante:**

  
Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta  
Superintendente Executivo  
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Nome: Sérgio Fernando R. Zanetta  
CPF: 006.988.928-79  
Cargo: Diretor de Filantropia

**Pela Contratada:**


  
Nome: Raquel Alonso de S. Gambarra  
CPF: 689.100.887-53  
Cargo: Diretora Corporativa

  
Nome: Regina Célia Barros Duarte  
CPF: 819.827.206-20  
Cargo: Diretora Médica

**Testemunhas:**



Nome: Dra. Jocelene Batista Pereira  
CPF: CRM: 81384  
CPF: 029.782.749-16  
RG: 3.024.878-7 SSP/PR

  
Nome: Teresa de Lourdes Guedes Frei  
CPF: 022.676.658-67

1ª via Amil  
2ª via Empresa

Diop\_Contratos\_SP

Assessoria Jurídica  
Inst. Resp. Soc. Sírio Libanês

Página 1 de 10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPRESARIAL PARA COBERTURA DE CUSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR PJ 112-B, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ), COMO CONTRATANTE E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., COMO CONTRATADA, NA DATA DE 01/01/2013.

**Considerando**

- I. *que as empresas Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Amico Saúde Ltda fazem parte do Grupo Amil Participações S/A;*
- II. *que além das coberturas oferecidas através do presente "CONTRATO", a CONTRATANTE está firmando com a Amico Saúde Ltda, o Contrato de Cobertura de Assistência Médica e Hospitalar Pessoa Jurídica 112-B, para prestação de serviços da Marca Dix;*
- III. *as negociações efetuadas entre as partes.*

Resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito, celebrar o presente "CONTRATO", pelos capítulos e itens abaixo enumerados:

1. Preços por plano - Taxas per capita (em R\$)

**PREÇOS:**

**Conforme inscritos no Estudo de Cobertura de Risco 211650-SP anexo;**

**POPULAÇÃO:**

**Conforme inscritos no Estudo de Cobertura de Risco 211650-SP anexo;**

1.1. Os preços, definidos no Estudo de Cobertura de Risco nº 211650-SP anexo, foram calculados de acordo com o indicado na Solicitação de Proposta de Adesão Pessoa Jurídica e considerando **100% do grupo indicado, analisado e ofertado.**

1.2. Em razão da negociação comercial realizada entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** envolver somente os planos da **Linha Blue**, tornam-se sem efeito todas as cláusulas, itens e subitens que fazem menção aos Planos da **Linha Medial**, no Contrato ora aditado.

Diop\_Contratos\_SP



2. Os valores da URA (Unidade de Reembolso Amil) a serem praticados quando da utilização de serviços por beneficiários cadastrados em Planos com reembolso, serão os abaixo definidos, os quais serão atualizados de acordo com os reajustes legais.

URA (Unidade de Reembolso Amil)  
Consultas = R\$ 1,20  
Exames = R\$ 0,58

3. O contrato ora aditado também prevê a cobertura dos custos médico – hospitalares para Acidente de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciada toda a documentação legal pertinente a caracterização de acidente de trabalho como CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e outros que venham a ser solicitados pelos órgãos competentes, conforme legislação pertinente, sendo obrigação da **CONTRATADA**, somente o custeio das despesas médica e hospitalares, nos limites e condições do contrato ora aditado.

4. Ajustam as partes que a Alínea b) da Cláusula 11.2.1 do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“b) Os filhos(as) solteiros(as) com idade de até 25 (vinte e cinco) anos.”

5. Ajustam as partes que a alínea “b” da Cláusula 11.4 do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“b) Sem prejuízo das declarações feitas pela **CONTRATANTE** e **BENEFICIARIOS**, tem ciência e concorda a **CONTRATANTE** que os beneficiários titulares devem manter com a mesma relação laboral conforme Artigo 3º da CLT possuindo, portanto, os instrumentos compatíveis com tal contratação, razão pela qual a todo e qualquer tempo poderá a **CONTRATADA** exigir a apresentação de tais documentos comprobatórios de vínculo trabalhista, tais como, porém não limitados a somente estes: A Carteira Profissional e/ou CAGED, Cadastro de Inscrição no FGTS, dos documentos que comprovem o grau de parentesco dos dependentes, certidão de sentença de adoção, entre outros.”



CONTRATOS  
I.R.S.S.I

5.1. Concordam as partes em inserir a alínea “c” na Cláusula 11.4 do Contrato ora aditado:

c) Declara a **CONTRATANTE** que o não cumprimento do pactuado na alínea b) acima facultará à **CONTRATADA** efetuar a exclusão do(s) beneficiário(s) titular(es) e dependente(s), cujos documentos sejam solicitados e não apresentados, sem prejuízo de indenização correspondente e a possibilidade de rescisão do contrato.

5.2. Para implementação e cumprimento do pactuado nas Alíneas acima, deverá a **CONTRATANTE** se utilizar de Movimentação Cadastral Eletrônica (MCE), neste ato disponibilizada pela **CONTRATADA**, cujo uso é para o fim exclusivo no âmbito do Contrato ora aditado, não sendo aceita qualquer outra forma de movimentação cadastral.

5.3. Concordam as partes em inserir a alínea "d" na Cláusula 11.4 do Contrato ora aditado:

d) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, ou aos seus prepostos, senha de uso pessoal e intransferível, que permitirá acesso ao sistema de Movimentação Cadastral Eletrônica (MCE), cujo uso é para o fim exclusivo no âmbito do Contrato ora aditado, ficando acertado que a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo uso inadequado do sistema.

6. Ajustam as partes que o subitem 11.5.2 da Cláusula 11ª do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"11.5.2. Ajustam as partes que a **CONTRATANTE** se obriga a informar à **CONTRATADA** e promover as respectivas inclusões e exclusões cadastrais, conforme abaixo:

- a) em até 30 (trinta) dias da data em que o **BENEFICIÁRIO TITULAR** completar 90 (noventa) dias de admissão pela **CONTRATANTE**;
- b) em até 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer alteração na qualificação/condição dos **BENEFICIÁRIOS**, tais como: nascimento, casamento ou demissão."

7. Acordam as partes que os **BENEFICIÁRIOS** inscritos no Contrato terão o prazo de **60 (sessenta)** dias corridos a partir da data de vigência, para realizar as movimentações de *down grade*, *up grade*, inclusão e exclusão de funcionários e dependentes, sem carência.

CONTRATOS  
I.R.S.S.L

8. Ajustam as partes que o item 16.2. da Cláusula 16ª do Contrato ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.2. Para os contratos firmados com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) **BENEFICIÁRIOS**, e enquanto mantida essa quantidade mínima, não poderá ser exigido o cumprimento de cláusula de agravo ou Cobertura Parcial Temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o **BENEFICIÁRIO** formalize o pedido de ingresso em até 60 (sessenta) dias da celebração do contrato coletivo ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à pessoa jurídica contratante."

## 9. ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

9.1. Fica alterado o item 18.2 da Cláusula 18ª do Contrato ora aditado, passando a vigorar o que segue:

"18.2. Os múltiplos de reembolso previstos são os seguintes:"

GRUPO DE BENEFÍCIOS	Blue 300 Blue 400 Blue 500	Blue 600	Blue 700	Blue 800
Consultas	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 2 vezes a tabela Amil
Atendimento de urgência em pronto-socorro hospitalar	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 2 vez a tabela Amil
Exames e procedimentos básicos de apoio de diagnóstico e tratamento	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil
Exames e procedimentos especiais de apoio de diagnóstico e tratamento	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil
Honorários médicos de internação	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 1 vez a tabela Amil	até 2 vezes a tabela Amil
Custos hospitalares de internação	Sem previsão para reembolso	Sem previsão para reembolso	Sem previsão para reembolso	Sem previsão para reembolso

10. A **CONTRATANTE** optou pela co-participação, em todos os produtos, na forma pactuada no presente, que será cobrada mensalmente, em fatura complementar, pela **CONTRATADA** diretamente à **CONTRATANTE**, com os acréscimos correspondentes aos tributos e taxas incidentes, através de demonstrativo específico dos eventos utilizados por cada usuário, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALORES
Consultas Simples	R\$ 5,00
Consultas PS ou Hosp	R\$ 10,00
Exames e Procedimentos Básicos	R\$ 3,00
Exames e Procedimentos Especiais	R\$ 10,00

10.1. Os valores constantes da Tabela acima serão reajustados na mesma época e índice do reajuste financeiro, aplicado no valor da contraprestação pecuniária do Contrato ora aditado.

11. Acordam as partes em alterar o item 19.7.2 da Cláusula 19ª do Contrato ora aditado, conforme descrito a seguir:

“19.7.2. Para cálculo da coparticipação serão utilizados, os códigos, a descrição dos procedimentos, o grupo de benefícios e seus valores constantes da Tabela Amil, registrada no 4º ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob n.º AAA636362 - Rio de Janeiro - RJ -07/07/2004.”

12. A fatura será cobrada em regime de pré-pagamento, ficando seu vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

12.1. Ajustam ainda as partes que o pagamento de cada fatura estabelecerá o direito à cobertura contratual equivalente ao mês de risco.

12.2. A movimentação cadastral para fins de faturamento realizar-se-á do dia 11 (onze) ao dia 29 (vinte e nove) de cada mês.

13. O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ) é Hospital Público Estadual, sendo o Instituto o seu gestor. Fica estabelecido que os **BENEFICIÁRIOS TITULARES** e **DEPENDENTES** não poderão utilizar os recursos assistenciais e hospitalares das unidades pertencentes ao INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ), ressalvados atendimentos de Urgência e/ou Emergência.

14. Todo e qualquer custo que a **CONTRATADA** venha a ser obrigada a pagar, em razão de decisão judicial ou de autoridade competente, que seja contrária ao previsto no contrato ou que se baseie em declaração feita pelo beneficiário, e que posteriormente se verifique como não verdadeira, será ressarcida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATADA** o direito de emitir um fatura extra com os valores relativos ao ressarcimento, acrescidos dos tributos incidentes.

15. Fica ajustado entre as partes que a contraprestação pecuniária do Contrato ora aditado será reajustada anualmente, na data de seu aniversário, ou na menor periodicidade possível permitida em Lei, sendo tal permissão automaticamente aplicada ao presente contrato passando o reajuste financeiro a ocorrer no menor período admitido.

  
CONTRATOS  
I.R.S.S.L

16. Sem prejuízo da aplicação do reajuste anual financeiro previsto no Contrato ora aditado, as partes estão cientes e concordam que para apuração do percentual para aplicação do reajuste técnico, a relação custo/receita deste contrato deverá ser avaliada pela **CONTRATADA** a cada **06 (seis) meses**, e o resultado não poderá ultrapassar a **70% (setenta por cento)**, tomando-se por base o valor bruto da fatura e das despesas médico/hospitalar cobertas como condição de segurança.

16.1. A verificação e comprovação da relação custo/receita serão feitas através de planilhas de custos, que demonstrarão o equilíbrio ou desequilíbrio econômico/financeiro.

16.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de aporte, relativamente à diferença entre o índice contratado no período e a sinistralidade apurada.

16.1.1.1. As partes estão cientes que, comprovado o desequilíbrio, por mais de 6 (seis) meses, o presente contrato estará automaticamente extinto.

17. O índice de reajuste, previsto nos Contratos da **Amil Assistência Médica Internacional S.A.** e **Amico Saúde Ltda.**, será apurado através da variação da sinistralidade das carteiras em conjunto.

18. Ajustam as partes que o item 25.2.3 da Cláusula 25ª do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"25.2.3 – Caso o número de **BENEFICIÁRIOS**, ativos nos registros do cadastro da **CONTRATADA**, venha ser inferior a **100 (cem)**, ainda, que não completos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, haverá o recálculo dos valores praticados. À **CONTRATANTE** será facultada a assinatura de contrato de Plano de Assistência à Saúde para Pequenas e Micro Empresas (PME), mediante prévia negociação com a **CONTRATADA**."



CONTRATOS  
I.R.S.S.I

19. Concordam as partes em inserir o item 25.2.3.1 na Cláusula 25ª do Contrato ora aditado:

"25.2.3.1. Para efeitos da aplicação da cláusula 25.2.3 supra, considera-se o total dos beneficiários ativos nos Contratos de Assistência Médica e Hospitalar de todos os produtos da Amilpar, firmados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**."

20. Ajustam as partes em inserir o item 26.3.5. na Cláusula 26ª do Contrato ora aditado, conforme a seguir:

“26.3.5. Os **BENEFICIÁRIOS TITULARES**, inscritos na **CONTRATANTE**, que forem ou não promovidos, durante a vigência do Contrato, ora aditado, poderão solicitar a transferência de um plano inferior para um plano superior, de acordo com a tabela abaixo, sendo que esta mudança só poderá ocorrer no mês de aniversário do contrato, com isenção de carências para os novos planos, desde que o mínimo para essa alteração seja de **50 (cinquenta) BENEFICIÁRIOS TITULARES**. Podendo a **CONTRATADA** solicitar documentos que comprovem a promoção.”

CARGO	TRANSFERÊNCIA PARA O PLANO
Chefia – Supervisores, Coordenadores e Funcionários	Blue 300 a 700
Médicos	Blue 300 a 800
Gerência	Blue 300 a 800
Diretoria	Blue 300 a 800

21. Ajustam as partes que havendo solicitação de cópia do contrato por parte de **BENEFICIÁRIO** ou, por qualquer da(s) eventual(is) **CONTRATANTE(S)**, a mesma será providenciada pela **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** igualmente obrigada a fornecê-la caso haja impedimento por parte da **CONTRATANTE**.

22. Fica acrescido ao Contrato ora aditado o **ANEXO I (número de registro dos planos)**, passando a integrar o referido instrumento como se nele estivesse transcrito.

23. Acordam as partes que serão aceitos grupo de adesão de, no mínimo, **50 (cinquenta) BENEFICIÁRIOS**, após assinatura do contrato. Os beneficiários inclusos nesses grupos serão aceitos no plano dentro do mês de aniversário do “**CONTRATO**”, situação em que ficarão isentos do cumprimento de quaisquer carências, sendo certo que a vigência de atendimento será a partir da data efetiva da inclusão na **CONTRATADA**.

23.1. O cadastramento do novo grupo de adesão somente ocorrerá após análise da **CONTRATADA**. Podendo esta a qualquer tempo solicitar ou requerer a apresentação de documentos e/ou realização de procedimentos, com os custos arcados pela **CONTRATANTE**.

CONTRATOS  
IRSS/L



24. Caberá à **CONTRATANTE** dar ciência a todos os **BENEFICIÁRIOS** a ela vinculados, através do Contrato de Cobertura de Assistência Médica e Hospitalar Pessoa Jurídica 112B, das alterações contratuais realizadas por meio deste Termo Aditivo.

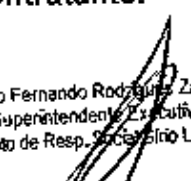
25. Prevaecem as condições constantes deste Termo Aditivo, sobre as cláusulas do Contrato ora aditado, sendo que as demais permanecem inalteradas.

26. O presente Contrato entrará em vigor a partir de **01 de Janeiro de 2013**.

E, por estarem assim de acordo assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

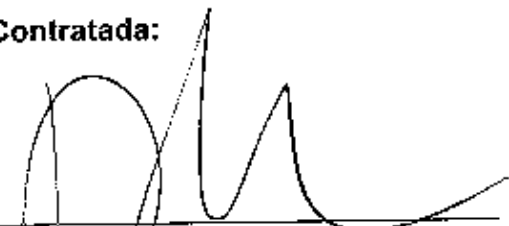
São Paulo, 01 de Janeiro de 2013.


**Pela Contratante:**

  
Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta  
Superintendente Executivo  
Instituto de Resp. Soc. Sino Libanês

Nome: Sérgio Fernando R. Zanetta  
CPF: 006.988.928-79  
Cargo: Diretor de Filantropia

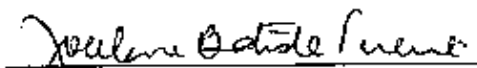
**Pela Contratada:**


  
Nome: Raquel Alonso de S. Gambarra  
CPF: 689.100.887-53  
Cargo: Diretora Corporativa

  
Nome: Regina Célia Barros Duarte  
CPF: 819.827.206-20  
Cargo: Diretora Médica



**Testemunhas:**

  
Nome: Dra. Jocelene Batista Pereira  
CPF: CRM: 61364  
CPF: 629.732.749-16  
RG: 3.024.876-7 SSP/PA

  
Nome: Teresa de Lourdes Guedes Frei  
CPF: 022.676.658-67

**ANEXO I**

PLANOS BLUE	REGISTROS ANS	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Plano BLUE 200 NAC QC	465284113	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 200 NAC QP	465283115	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 300 NAC QC	465282117	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 300 NAC QP	465281119	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 400 NAC QC	464154110	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 400 NAC QP	464152113	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 500 NAC QP	464150117	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 600 NAC QP	464159111	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 700 NAC QP	464175112	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Plano BLUE 800 NAC QP	464173116	SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA


SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPRESARIAL PARA COBERTURA DE CUSTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – PJ (“CONTRATO”), CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ), COMO CONTRATANTE E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., COMO CONTRATADA e:

**Considerando:**

- I. que a empresa **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S. I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE AME INTERLAGOS)**, inscrita no CNPJ nº 09.538.688/0006-47, com sede na Rua Arthur Nascimento Junior, nº 120 – Jardim Satélite – São Paulo/SP – CEP: 04815-180, está aderindo ao Contrato Empresarial para Cobertura de Custos Médicos e Hospitalares – PJ, ora aditado;
- II. no caso de variação do perfil da população, alterando o risco analisado, os preços praticados serão revistos.
- III. **POPULAÇÃO JÁ CADASTRADA:**

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	% DE DISTRIBUIÇÃO
00 - 18	20	10,93%
19 - 23	7	3,83%
24 - 28	31	16,94%
29 - 33	27	14,75%
34 - 38	43	23,50%
39 - 43	18	9,84%
44 - 48	7	3,83%
49 - 53	12	6,56%
54 - 58	8	4,37%
59 ou +	10	5,46%
<b>Total</b>	<b>183</b>	<b>100,00%</b>



CONTRATOS  
I.R.S.S.L

- IV. as negociações realizadas entre as partes;

resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito, **ADITAR** o “CONTRATO” mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Da Inclusão da Filial**

1.1. Integra(m) ao contrato ora aditado, os beneficiários incluídos na qualidade de funcionários e dependentes diretos, proveniente de relação de trabalho com a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), que passa(m) a integrar o presente contrato na qualidade de Contratante(s), de forma que em conjunto com a Contratante já qualificada no “CONTRATO” ora aditado, separada ou distintamente, serão tratadas como **CONTRATANTES**.

1.2. A terminologia "FILIAL", utilizada na forma abaixo, tem tratamento único e exclusivo para designar as pessoas jurídicas em sistema, não havendo co-relação com o sentido jurídico empregado pelo direito civil e comercial, especialmente societário.

#### FILIAL 01

Empresa: **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S. I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE AME INTERLAGOS)**, inscrita no CNPJ nº 09.538.688/0006-47, com sede na Rua Arthur Nascimento Junior, nº 120 – Jardim Satélite – São Paulo/SP – CEP: 04815-180.

1.3. Os valores dos planos referentes ao "CONTRATO" para a FILIAL, que está aderindo ao plano, serão os mesmos já praticados para a CONTRATANTE.

1.4. Fica registrado que o perfil etário e quantitativo, assim considerada a população total (CONTRATANTE e FILIAL), é conforme descrição constante da tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	% DE DISTRIBUIÇÃO
00 - 18	26	12,26%
19 - 23	9	4,25%
24 - 28	34	16,04%
29 - 33	36	16,98%
34 - 38	48	22,64%
39 - 43	21	9,91%
44 - 48	8	3,77%
49 - 53	12	5,66%
54 - 58	8	3,77%
59 ou +	10	4,72%
<b>Total</b>	<b>212</b>	<b>100,00%</b>

1.5. A FILIAL tem ciência que as cláusulas e condições do "CONTRATO" ora aditado, foram pactuadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cujas condições para os novos beneficiários incluídos, serão as mesmas já praticadas neste Contrato.

1.6. A FILIAL reconhece e concorda que o reajuste anual de preços será sempre realizado anualmente no mês de Janeiro, independente da data de adesão ao "CONTRATO", sendo esta a data base do "CONTRATO", quando haverá o Reajuste Financeiro e o Reajuste Técnico.

#### Cláusula Segunda – Disposições Finais

2.1. A CONTRATANTE se obriga a dar ciência à(s) sua(s) eventual(is) Co-Contratante(s) notícia da assinatura do presente Termo Aditivo.

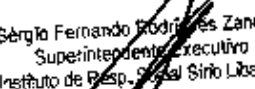
2.2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de **01/01/2013**.

2.3. Permanecem inalteradas e ratificadas, todas as demais cláusulas, itens e sub-itens das condições gerais do "**CONTRATO**" original e aditivos, firmados entre as partes, e não abrangidas por este instrumento nas quais a **FILIAL** declara conhecer e não havendo qualquer dúvida entre as mesmas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

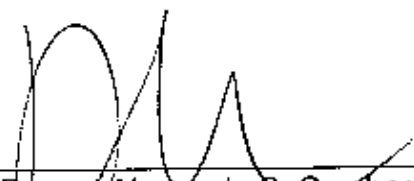
São Paulo, 01 de Janeiro de 2013.


**Pela Contratante:**

  
Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta  
Superintendente Executivo  
Instituto de Resp. Social Sirio Libanês

Nome: Sérgio Fernando R. Zanetta  
CPF: 006.888.928-79  
Cargo: Diretor de Filantropia


**Pela Contratada:**

  
Nome: Raquel Alonso de S. Gambarra  
CPF: 689.100.887-53  
Cargo: Diretora Corporativa

  
Nome: Regina Célia Barros Duarte  
CPF: 819.827.206-20  
Cargo: Diretora Médica

  
CONTRATOS  
I.R.S.S.

**Testemunhas:**

  
Nome: Dra. Jocelene Batista Pereira  
CPF: CRM: 61384  
CPF: 629.732.749-16  
RG: 3.024.876-7 SSP/PR

Nome: Teresa de Lourdes Guedes Frei  
CPF: 022.676.658-67

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COBERTURA DE CUSTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE ÀS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DA RESOLUÇÃO N° 279/2011 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., doravante denominada CONTRATADA, e INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (O.S.I.R.S. SÍRIO LIBANÊS UNIDADE HOSPITAL GERAL GRAJAÚ), doravante denominada CONTRATANTE, ambas já devidamente qualificadas no Contrato, do qual o presente termo aditivo é acessório, e devidamente representadas neste ato por seus representantes legais na forma de seus atos societários, e quando conjuntamente, ambas denominadas Partes;

Considerando:

(i) Que cabe às Operadoras de Saúde adequar seus produtos e contratos já existentes às novas regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde, alterada pelas RN 287, de 17 de fevereiro de 2012 e 297, de 23 de maio de 2012 ("Normativa"), normativas essas que regulamentam os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, que asseguram a manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados; e,

(ii) Que o contrato, do qual este Termo Aditivo é acessório, é essencialmente coletivo empresarial, sendo a cobertura assistencial nele prevista prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por vínculo empregatício ou estatutário, conforme expressamente o declara a CONTRATANTE.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e de maneira irrevogável e irretroatável, ADITAR o contrato vigente, para nele incluir as seguintes novas condições e definições, de acordo com as referidas Normativas e comuns aos ex-empregados demitidos/exonerados sem justa causa e aposentados:

  
CONTRATADOS  
I.R.S. S.L.

**1.1. Do Direito a manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados**

1.1.1 Nos termos da Normativa é assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para um contrato de plano de assistência à saúde contratado a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.2. Nos termos da Normativa é assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para um contrato de plano de assistência à saúde, contratado a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

1.1.3. Nos termos da Normativa é assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para um contrato de plano de assistência à saúde, contratado a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior ao período de 10 anos, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

## 1.2. Contribuição

1.2.1. Para os fins estabelecidos neste aditivo e nos termos da normativa, considera-se "contribuição" o **pagamento de valor fixo efetuado pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da mensalidade de seu plano de saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, inclusive o pagamento de valor fixo assumido pelo empregado que foi incluído em outro plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação financeira.**

1.2.2. Não se caracterizam como "contribuição" os valores relacionados aos dependentes e agregados e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador, na utilização da assistência médica objeto do contrato.

1.2.3. Fica estabelecido que, ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado ao ex-empregado, nessas condições, os direitos previstos na Normativa, **na proporção da sua efetiva contribuição para o plano privado de assistência à saúde contratado a partir de 2 de janeiro de 1999.**

CONTRATOS  
I.R.S.S.

## 1.3. Mesmas condições de cobertura assistencial:

1.3.1. Nos termos da Normativa, é definida como "**mesmas condições de cobertura assistencial**" para fins de manutenção da condição de beneficiário para os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram, **a mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver.**

#### **1.4. Extensão ao Grupo Familiar**

1.4.1. O direito de manter a condição de BENEFICIÁRIO estende-se a todo o grupo familiar já inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, sendo sempre obrigatória a permanência do BENEFICIÁRIO titular. Poderão, ainda, ser incluídos novo filho e novo cônjuge.

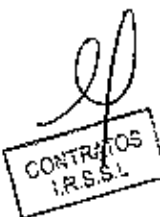
#### **1.5. Gozo do Benefício Aposentados e Demitidos sem justa causa**

1.5.1. Para o BENEFICIÁRIO ter direito à manutenção de sua condição no plano de saúde, a Empresa CONTRATANTE se compromete a comunicá-lo deste direito e a esclarecer que a manutenção dar-se-á nas mesmas condições de cobertura assistencial, com exceção do valor da mensalidade que corresponderá ao valor estipulado para a faixa etária correspondente ao BENEFICIÁRIO titular, bem como aos seus dependentes, com as devidas atualizações.

1.5.2. A comunicação mencionada acima deverá ser realizada quando da rescisão contratual, sendo ela formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou no ato da comunicação da aposentadoria, correndo a partir dessa comunicação um prazo de até 30 (trinta) dias para que o BENEFICIÁRIO titular manifeste seu interesse em continuar ou não no plano e se essa permanência será estendida a todos os seus atuais dependentes ou a apenas a alguns deles.

1.5.3. A CONTRATANTE obriga-se a prestar as seguintes informações à CONTRATADA quando da exclusão de um BENEFICIÁRIO:

- a) se o BENEFICIÁRIO foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o BENEFICIÁRIO demitido ou exonerado sem justa causa era aposentado e continuava trabalhando na empresa;
- c) se o BENEFICIÁRIO contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- d) por quanto tempo o BENEFICIÁRIO contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência de saúde; e
- e) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como BENEFICIÁRIO ou se recusou a manter essa condição.





1.5.3.1. A CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento da mensalidade do BENEFICIÁRIO até que seja concluída a sua exclusão pela CONTRATADA, o que só ocorrerá após a entrega, pela CONTRATANTE, de todas as informações mencionadas acima.

1.5.3.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á, sob as penas da lei, administrativamente, penal e civilmente pela veracidade das informações prestadas e pelos prejuízos que eventualmente vier a dar causa.

1.5.4. A CONTRATANTE obriga-se a apresentar à CONTRATADA a qualquer tempo, mesmo depois de extinto o presente contrato, e assim que solicitada, todo e quaisquer documentos originais comprobatórios referentes às informações prestadas.

1.5.5. Fica garantido ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa o direito, quando do seu efetivo desligamento, à manutenção da condição de BENEFICIÁRIO do plano de saúde dentro dos parâmetros estabelecidos para os aposentados na Normativa.

1.5.5.1. Fica garantido ao empregado que continuar trabalhando na empresa e que continuar contribuindo para a mensalidade do plano de saúde, o cômputo do período destas contribuições para efeito de cálculo do tempo de permanência da sua condição de BENEFICIÁRIO aposentado.

#### **1.6. Extinção do Direito à Manutenção da Condição de BENEFICIÁRIO para os demitidos e aposentados.**

1.6.1. O ex-empregado perderá automaticamente o direito à manutenção da condição de BENEFICIÁRIO do plano de saúde, nos termos da Normativa, quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- pelo decurso do prazo estabelecido pela Normativa para manutenção deste benefício;

II – pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego (artigo 2º, inciso II, da RN 279/2011); ou

III – pelo cancelamento do plano privado de assistência à saúde mantido pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

  
CONTRATOS  
I.R.S.S.L.

1.6.2. O ex-empregado tem a obrigação de informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA quando da sua admissão em novo emprego, nos termos do previsto na Normativa (artigo 2º, inciso III, da RN 279/2011), podendo a falta dessa informação dar ensejo a sanções cíveis e/ou criminais.

1.6.3. Fica garantido ao BENEFICIÁRIO titular que vier a ser excluído do plano de saúde em decorrência de seu cancelamento pela CONTRATANTE, o direito de optar por migrar para um plano individual da CONTRATADA, caso a CONTRATADA comercialize produto individual, sem o cumprimento de novos prazos de carência, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação deste direito ao BENEFICIÁRIO titular.

### 1.7. Regras para estabelecimento de preço por faixa etária atualizada

1.7.1. As mensalidades dos BENEFICIÁRIOS demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, serão fixadas em função das suas idades, de acordo com as seguintes faixas etárias, sendo esses valores reajustados conforme os percentuais de reajustes incidentes sobre o contrato:

FAIXA ETÁRIA	BLUE 200 NAC QC	BLUE 200 NAC QP	BLUE 300 NAC QC	BLUE 300 NAC QP	BLUE 400 NAC QC	AUMENTO
00 a 18 anos	R\$ 64,19	R\$ 75,56	R\$ 67,50	R\$ 79,43	R\$ 71,81	0,00%
19 a 23 anos	R\$ 73,82	R\$ 86,89	R\$ 77,62	R\$ 91,35	R\$ 82,58	15,00%
24 a 28 anos	R\$ 103,35	R\$ 121,65	R\$ 108,67	R\$ 127,88	R\$ 115,61	40,00%
29 a 33 anos	R\$ 124,02	R\$ 145,97	R\$ 130,40	R\$ 153,46	R\$ 138,73	20,00%
34 a 38 anos	R\$ 142,62	R\$ 167,87	R\$ 149,96	R\$ 176,48	R\$ 159,54	15,00%
39 a 43 anos	R\$ 144,04	R\$ 169,55	R\$ 151,46	R\$ 178,24	R\$ 161,14	1,00%
44 a 48 anos	R\$ 157,27	R\$ 185,11	R\$ 165,37	R\$ 194,61	R\$ 175,93	9,18%
49 a 53 anos	R\$ 201,30	R\$ 236,94	R\$ 211,67	R\$ 249,10	R\$ 225,19	28,00%
54 a 58 anos	R\$ 299,94	R\$ 353,05	R\$ 315,39	R\$ 371,15	R\$ 335,53	49,00%
59 ou mais	R\$ 385,14	R\$ 453,34	R\$ 404,98	R\$ 476,59	R\$ 430,85	28,41%

CONTRATOS R.S.S.L.

FAIXA ETÁRIA	BLUE 400 NAC QP	BLUE 500 NAC QP	BLUE 600 NAC QP	BLUE 700 NAC QP	BLUE 800 NAC QP	AUMENTO
00 a 18 anos	R\$ 88,04	R\$ 94,24	R\$ 111,67	R\$ 130,18	R\$ 165,19	0,00%
19 a 23 anos	R\$ 101,25	R\$ 108,37	R\$ 128,41	R\$ 149,70	R\$ 189,97	15,00%
24 a 28 anos	R\$ 141,75	R\$ 151,72	R\$ 179,78	R\$ 209,58	R\$ 265,96	40,00%
29 a 33 anos	R\$ 170,09	R\$ 182,07	R\$ 215,74	R\$ 251,50	R\$ 319,15	20,00%
34 a 38 anos	R\$ 195,61	R\$ 209,38	R\$ 248,10	R\$ 289,22	R\$ 367,02	15,00%
39 a 43 anos	R\$ 197,56	R\$ 211,47	R\$ 250,58	R\$ 292,12	R\$ 370,69	1,00%
44 a 48 anos	R\$ 215,70	R\$ 230,88	R\$ 273,58	R\$ 318,93	R\$ 404,71	9,18%
49 a 53 anos	R\$ 276,10	R\$ 295,53	R\$ 350,18	R\$ 408,23	R\$ 518,03	28,00%
54 a 58 anos	R\$ 411,38	R\$ 440,34	R\$ 521,77	R\$ 608,26	R\$ 771,87	49,00%
59 ou mais	R\$ 528,24	R\$ 565,43	R\$ 669,99	R\$ 781,05	R\$ 991,14	28,41%

## 1.8. Da Portabilidade Especial

1.8.1. O ex-empregado demitido, exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção desta condição, poderão exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual/familiar ou coletivo por adesão, em operadoras, depois de atendidas as exigências estipuladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para as regras da portabilidade especial, conforme RN 186/2009, da ANS, e posteriores alterações.

## 1.9. Disposições Finais

1.9.1. Caso as partes concordem em celebrar um contrato exclusivo para inativos, o valor da contraprestação poderá ser fixado e reajustado de forma diferenciada de acordo com as hipóteses estabelecidas Normativa.

1.9.2. É permitido ao empregador subsidiar o plano de saúde ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos BENEFICIÁRIOS, e ser objeto de termo aditivo próprio.

1.9.3. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de **01/01/2013**.

1.9.4. A CONTRATANTE obriga-se a informar aos seus empregados ativos e inativos a assinatura e o conteúdo do presente Termo Aditivo e do contrato.



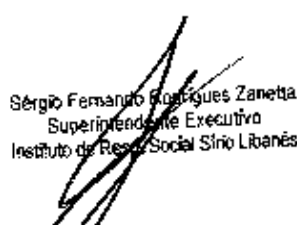
1.9.5. As Partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir todas as condições exigidas pela citada Normativa e suas eventuais alterações.

1.9.6. São mantidas todas e quaisquer cláusulas e condições do contrato ora aditivado e de aditivos celebrados anteriormente ao presente, e que não sejam contrárias ao presente Aditivo.

E por estarem assim acordo, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em caráter irrevogável, irretroatável, extensivamente a sucessores, na presença de duas testemunhas, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2013.

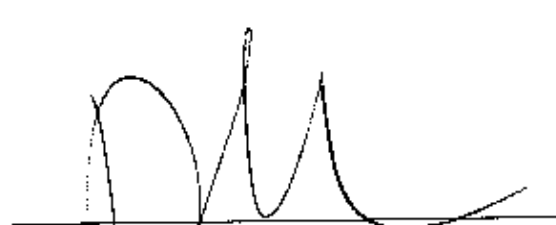
**Pela Contratante:**




Sérgio Fernando Rodrigues Zanetta  
Superintendente Executivo  
Instituto de Resposta Social Sírio Libanês

Nome: Sérgio Fernando R. Zanetta  
CPF: 006.988.928-79  
Cargo: Diretor de Filantropia

**Pela Contratada:**



Nome: Raquel Alonso de S. Gambarra  
CPF: 689.100.887-53  
Cargo: Diretora Corporativa

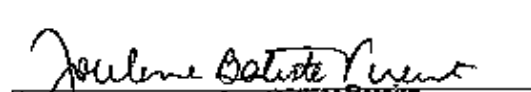


Nome: Regina Célia Barros Duarte  
CPF: 819.827.206-20  
Cargo: Diretora Médica

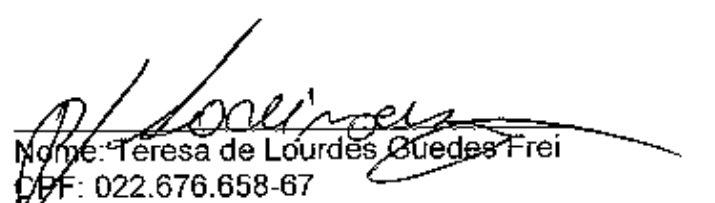


CONTRATOS  
I.R.S.S.L

**Testemunhas:**



Nome: Dra. Jocelene Batista Pereira  
CRM: 81384  
CPF: 828.732.749-16  
RG: 8.024.876-7 SSP/PR



Nome: Teresa de Lourdes Guedes Frei  
CPF: 022.676.658-67